Ofício nº 225/2025/PMCN/GP **Currais Novos/RN, 23 de maio de 2025.**

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: **Justificativa do Projeto de Lei Nº 018/2025.**

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, o qual tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a **alienar** o bem imóvel, com encargos para a empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A (Ventos de Santa Bertilla).

O imóvel a ser alienado, se trata de um prédio, localizado na Comunidade Ubaeira, pertencente ao patrimônio do município de Currais Novos, onde funcionou a Escola Municipal José Augusto, encontrando-se desativada há décadas, com seu estado físico totalmente degradado.

O interesse da empresa compradora no imóvel, se dá em função deste imóvel se encontrar dentro do território do Complexo Eólico Serra do Tigre e para prosseguir com a execução do projeto, necessita intervir no imóvel a ser alienado.

Atualmente, o imóvel se localiza dentro do perímetro rural do município de Campo Redondo-RN. Todavia, o referido foi construído e pertence ao município de Currais Novos/RN. A celeuma se dá em razão do imóvel ter sido construído na década de 60, onde os limites territoriais eram confusos.

Á época, mais precisamente em 1963, através da Lei Municipal nº 362, de 09 de abril de 1963, fora criada a Escola José Augusto, funcionado no imóvel em destaque. No ano da construção, o território, em tese, deveria pertencer ao município de Currais Novos/RN, entretanto, essa aberração legal não tem até hoje uma explicação coerente. Hoje, de fato e direito o imóvel se localiza dentro do território de Campo Redondo-RN, conforme atualização no mapa de Currais Novos.

No tocante a legalidade do presente projeto de lei, a legislação permite a alienação de imóvel pertencente ao município.

A alienação ocorre quando há encargo para o comprador.

No presente caso, a empresa compradora dará como contrapartida ao município pelo imóvel o importe de R$ 43.358,27 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), que deverá ser utilizado em melhorias na comunidade do Maxixe.

É importante destacar que, o presente projeto de lei solucionará um caso de aberração jurídica. Onde, o município de Currais Novos, alienará um imóvel de seu patrimônio, conforme previsão legal, que está localizado em território diverso.

Salvo as peculiaridades, a alienação será de grande valia para o município, já que, além da condição degradante do imóvel, conforme se observa nas imagens do laudo de engenharia, este se encontra em território diverso. Além de que, o município de Currais Novos será indenizado pela alienação, e o dinheiro será destinado ao melhoramento da comunidade.

Pois bem, temos uma robusta demonstração de interesse público, tendo em vista o recebimento de valores de um imóvel irrecuperável, que padeceria com o tempo, e que não compensa financeiramente sua reforma, dada a distância da sede da comarca, além de estar desativado há mais de 30 anos, e ter sua sede em cidade distinta da cidade de Currais Novos, solucionando inclusive essa aberração.

Ainda, quanto a escolha do beneficiário, a referida escola está na zona de influência de aero gerador pertencente ao empreendimento, portanto, dada a autorização da União Federal para implantação do parque eólico, caso o Município não autorize a alienação, a empresa deverá propor ação judicial, que reste demonstrado o interesse público, repito já concedido pela União Federal, e provavelmente ter êxito na demanda, ocasionando a demolição da escola em desuso.

Seguem anexos ao PL, solicitação da empresa donatária, laudo de avaliação do bem, e laudo de engenharia declarando o prédio como irrecuperável.

Após leitura e análise de Vossa Excelência, solicito que seja enviado ao plenário para deliberação.

Por fim, à vista da importância que a vertente providência representa para o Município, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reiterando aos nobres edis protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.05.23 12:42:56 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 23 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e transferir, por alienação, imóvel rural pertencente ao patrimônio público municipal, a empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A (Ventos de Santa Bertilla)."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado a edificação pública municipal atualmente classificado como bem de uso especial, vinculado à unidade de ensino denominada "José Augusto", localizado na comunidade Ubaeira, sítio Maxixe, zona rural deste Município, com área total de 130,68 m², descrito nas coordenadas geográficas E: 803.687,08 - N: 9.315.628,37, o qual passa à categoria de bem dominical, nos termos da legislação aplicável.

§1º A desafetação de que trata o caput se fundamenta na cessação da função educacional do imóvel, apurado mediante processo administrativo e parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica do Município.

§2º A desafetação implica a disponibilidade do bem para alienação, condicionada à observância do interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, com encargo, à empresa Ventos de Santa Bertilla Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.740.786/0001-23, a edificação descrita no art. 1º, mediante pagamento, pela adquirente, da quantia de R$ 43.358,27 (quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), a ser destinado à melhoria na comunidade do Maxixe, zona rural deste Município.

§1º A alienação será formalizada mediante escritura pública de cessão de direitos possessórios e de benfeitorias, devidamente registrada em cartório, nos termos da legislação aplicável.

§2º O instrumento de alienação conterá cláusula resolutiva expressa prevendo a reversão da edificação ao Município, caso não seja cumprido o encargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da escritura pública.

Art. 3º - Caberá à empresa adquirente arcar com todas as despesas decorrentes da transcrição da escritura pública e dos registros imobiliários necessários, bem como apresentar os documentos e prestar as informações requeridas pela Administração Pública Municipal, obrigando-se o Município de Currais Novos a fornecer toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos, antes ou após a Escritura de alienação, para efeito do respectivo registro.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias à efetivação da cessão de que trata esta Lei, inclusive firmar contratos, convênios, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 23 de maio de 2025.

LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445

Assinado de forma digital por LUCAS GALVAO DA CRUZ:05778258445
Dados: 2025.05.23 12:43:36 -03'00'

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal